

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.024, de 1997

*Veda aos estabelecimentos de ensino a cobrança de caução de alunos, pais de alunos ou responsáveis como condição **sine qua non** para a matrícula e dá outras providências.*

Autor: Deputado **Neiva Moreira**

Relator: Deputado **Antônio Carlos Konder Reis**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Deputado Neiva Moreira, proposto em 1997, o qual, a pedido do autor e na forma regimental, foi desarquivado para tramitar na presente legislatura.

A proposição tem por objetivo disciplinar aspectos relativos à cobrança de mensalidades pelos estabelecimentos privados de ensino, e conta com parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, também exarado na legislatura passada e aprovado em 3 de dezembro de 1997.

Em 1999, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou projeto que se transformou na Lei 9.870, de 23 de novembro daquele ano.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a matéria a que se refere a presente proposição foi, em grande parte, regulada pela Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “*dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências*”, resultante do demorado processo legislativo iniciado com a adoção, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 550, de 8 de julho de 1994, reeditada, com modificações e nova numeração, por 66 (sessenta e seis) vezes, julgo indispensável que a proposição retorne à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para reexame de mérito.

Assim não entendendo esta Comissão, sou pela rejeição do Projeto quanto à juridicidade e técnica legislativa, porque superado pelo tempo.

É o meu voto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2001

Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Relator